

LEI MUNICIPAL Nº 1.284/2015, 03 de setembro de 2015.

EMENTA – Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 13, 15 e 17 da Lei nº 772/92, de 27 de novembro de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ – PE.

Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 13, 15 e 17 da Lei nº 772/92, de 27 de novembro de 1992, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ilha de Itamaracá, órgão autônomo, que regerá o caráter de discussão, formulação, deliberação e controle das políticas referentes ao atendimento das necessidades básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e segurança das crianças e adolescentes deste Município, assegurando-lhes um tratamento digno, com respeito aos princípios de igualdade, liberdade e sadia convivência em família e na comunidade”. (NR)

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Ilha de Itamaracá será sediado em dependência cedida pelo Poder Executivo Municipal, que também a suprirá de meios materiais necessários ao cumprimento de suas atribuições;

§ 2º - O Poder Executivo Municipal da Ilha de Itamaracá designará um servidor público, efetivo, Advogado, devidamente qualificado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e em plena atividade profissional, para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º - Ao Servidor Público, efetivo, cedido pela Administração Pública deste Município, para exercer as funções de Assessor Jurídico, devidamente legalizado na Ordem dos Advogados do Brasil, será atribuída uma gratificação equivalente ao Cargo Comissionado Nível CC 2, da Administração Municipal da Ilha de Itamaracá, paga pelo Poder Executivo Municipal. O Servidor Público deste Município, acima citado, terá direito de optar pelo recebimento do seu salário vigente ou pelo recebimento da gratificação mencionada



MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

no presente parágrafo, não podendo receber, de forma alguma, cumulativamente o salário e a referida gratificação.

Art. 2º- O Município da Ilha de Itamaracá poderá criar programas e serviços em benefício da criança e da adolescente, bem como, estabelecer convênios e consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ilha de Itamaracá, que terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, Parágrafo Único – salvo nos casos de pedido de urgência pela autoridade Municipal, o termo final do prazo para sua manifestação dar-se-á em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva solicitação.” (NR)

Art. 3º - Terá prioridade para ser indicado como conselheiro, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município da Ilha de Itamaracá ou desenvolver no mesmo, serviço de reconhecido valor de área a que se refere à Lei nº 8.069/1990”. (NR)

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ilha de Itamaracá:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - formular a política dos direitos da criança e do adolescente, de forma integrada com as políticas sociais e assistenciais a nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;
- III - nomear, dar posse e substituir membros do conselho, conforme exigências constantes no seu regimento interno;
- IV - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de serviços, bem como, realizar intercâmbio entre órgãos públicos e privados que atendam às necessidades de crianças e adolescentes, para melhor encaminhá-las quando necessário;
- V - proceder a inscrição e o registro dos programas de entidades governamentais ou não governamentais, diretamente ligadas a assistência da criança e do adolescente;
- VI - orientar e proporcionar meios para que as entidades, nele devidamente registrada, cumpram a Lei nº 8.069/1990;
- VII - comunicar os respectivos registros das entidades ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, como também, ao Conselho Tutelar deste Município;
- VIII - destinar verbas para consecução dos programas de trabalho das entidades devidamente incluídas em seus registros, que estejam regularizadas na época do respectivo repasse, obedecendo às prioridades constantes no seu plano de aplicação de recursos, desde que, esteja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município;
- IX - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste Município, fiscalizando a captação e a aplicação dos recursos sobre sua gestão, como também, a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas conforme percentuais explicitados na Constituição Federal, promovendo maior controle da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município da Ilha de Itamaracá;
- X - definir sobre a criação do Conselho Tutelar, fiscalizando o seu funcionamento, como também, coordenar o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme legislação vigente;

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

- XI - promover e incentivar campanhas que visem à conscientização popular dos direitos da criança e do adolescente, opinando sobre a destinação de recursos, de espaços públicos e privados, para a realização de programas culturais, esportivos e de lazer voltados para criança e para o adolescente;
- XII - manter permanente intercâmbio com o Conselho Tutelar do Município da Ilha de Itamaracá, com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e com o Ministério Público, assim como, propor nova legislação sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII - recadastrar a cada 02 (dois) anos, as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, obedecendo à legislação em vigor relativa ao tema;
- XIV - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) local, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Ilha de Itamaracá terá como estrutura de funcionamento o Plenário, a Diretoria, as Comissões Especiais e a Assessoria Administrativa, com definição dos respectivos cargos e respectivas atribuições constantes no seu regimento interno.

CAPITULO III DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão autônomo e permanente, integrante da Administração pública local, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população deste Município, através de eleição direta, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º - Revogado;

§ 2º - Os atuais conselheiros tutelares deste Município terão seus respectivos mandatos prorrogados até o dia 10 de janeiro de 2016;

§ 3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Municipal ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

§ 4º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

§ 5º - O Conselheiro Tutelar titular, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar de escolha subsequente;

§ 6º - Não será admitida a composição de chapas;

§ 7º - O eleitor poderá votar em um único conselheiro tutelar;

§ 8º - As atribuições dos conselheiros tutelares deste município obedecerão à legislação vigente, cabendo ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ilha de Itamaracá a fiscalização das respectivas tarefas;

§ 9º - A Administração municipal se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar, o que deverá ser ultimado até a instalação deste;

§ 10º - O Conselho Tutelar será aberto ao público, sem prejuízo do atendimento ininterrupto a população, das 08:00 as 16:00 horas de segunda a sexta-feira, cabendo ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município a fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento;

AM
3

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

§ 11º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como, aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

§ 12º - O disposto no parágrafo anterior não impedi a divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo conselho;

§ 13º - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Art. 15 - Somente poderão concorrer à eleição de conselheiro tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - está em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - residir no Município da Ilha de Itamaracá;

V - ter completado o ensino médio;

VII - ter reconhecida experiência na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente”.

§ 1º - A homologação da candidatura de membro do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar, imediatamente, em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função;

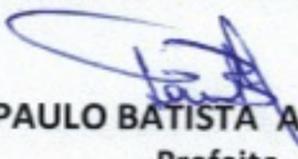
§ 2º - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício cumulativo de qualquer atividade pública ou privada.

Art. 17 - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ilha de Itamaracá e do Conselho Tutelar”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2015.


PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito

